



- b) Nota Fiscal, quando se tratar de empresa de natureza jurídica. A nota fiscal deverá ser original e **em nome do Associado, constando o nome do Paciente**, a descrição dos serviços com as respectivas quantidades de sessões e o mês dos serviços realizados.

Obs.: “**Art. 32.** Os associados cadastrados para a utilização do benefício Amparo para Educação ao Excepcional, previsto no Art. 15, inciso I, letra “a”, do Regimento Interno anterior, registrado sob o nº 138.152, em 13 de dezembro de 2011, no 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Capital, **manterão os mesmos direitos e obrigações nele previstos, devendo, em 30 (trinta) dias, apresentar o comprovante das despesas relativas ao mês anterior sob pena de perda do direito do recebimento do benefício pleiteado**”.

IX – AMPARO CALAMIDADE

- 1) Requerimento do associado devidamente preenchido e assinado;
- 2) Cópia autenticada da Certidão de Sinistro expedida pelo Corpo de Bombeiros;
- 3) Documento justificando a falta da Certidão de Sinistro do Corpo de Bombeiros, caso não tenha sido confeccionada;
- 4) Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência, especificando os **móveis e/ou utensílios danificados**;
- 5) 02 (dois) orçamentos dos bens danificados; e
- 6) Enviar imagens dos móveis e/ou utensílios danificados.

Obs.: **Prazo para requerer o benefício: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do evento calamitoso.**

X – A Diretoria Executiva poderá solicitar outros documentos e informações necessárias à instrução dos processos da Carteira de Auxílios e Amparos.

Observações:

- A presente Resolução substitui a de Nº AFAM-0013-100/17 e não esgota o assunto nela tratado, podendo a Diretoria Executiva utilizar os dispositivos do Regimento Interno em vigor (registro nº 179.031 de 03/01/2020, no 6º Oficial de Registro, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Capital).

São Paulo, 30 de setembro de 2022.

ROBERTO ALLEGRETTI
Cel PM – Presidente da Diretoria